

## A GUARDA COMPARTILHADA SOB A ÓTICA DA LEI N° 13.058/14

Robson Nóbrega da COSTA<sup>1</sup>  
Marília Rulli STEFANINI<sup>2</sup>

### RESUMO

**INTRODUÇÃO:** O tema exposto além de encontrar-se em sua legislação específica, está disposto nos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil de 2002, inseridos pela Lei n° 11.698/08, e presente também nas ideias de diversos autores que lidam com essa modalidade de estudo, além disso, é de extrema importância, tratar sobre os princípios que regem o Direito de Família com enfoque na Guarda Compartilhada, os quais são eles: princípio da dignidade da pessoa humana; igualdade entre filhos; afetividade; solidariedade e do melhor interesse da criança e do adolescente. **OBJETIVO:** O presente trabalho tem como escopo versar sobre o Instituto da Guarda Compartilhada, prevalecendo o interesse da criança e do adolescente, abordando os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o direito de família e também a lei específica do referido instituto, que é a Lei n° 13.058/14. **METODOLOGIA:** O trabalho possui como metodologia o método hipotético-dedutivo, tendo como análise de legislações, pesquisas documentais e referências bibliográfica. **RESULTADO:** A adoção da Guarda Unilateral aparenta ser a melhor alternativa, trazendo maiores e melhores benefícios para a criança. **CONCLUSÃO:** De acordo com o exposto conclui-se que, realmente a ruptura conjugal, é uma situação muito difícil de lidar e que com ela na maioria das vezes, os maiores prejudicados são os filhos havidos desta relação que se rompe, uma vez que este âmbito familiar foi quebrado e carece ser reconstruído, e assim é preciso regularizar além da situação patrimonial a questão da guarda dos filhos.

**Palavras-chave:** Família. Guarda compartilhada.

---

<sup>1</sup>robgolx@hotmail.com

<sup>2</sup>mariliastefanini@yahoo.com.br